

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ****Aviso n.º 8750/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no âmbito das competências delegadas em matéria de recursos humanos e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concedi por despacho de 21 de Dezembro de 2006, no uso da competência dada pelo despacho n.º 2/2006, a prorrogação de licença sem vencimento por mais um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao assistente administrativo especialista Paulo Jorge da Costa Valente, com início a 1 de Fevereiro de 2007.

26 de Abril de 2007. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

2611012315

**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Aviso (extracto) n.º 8751/2007**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2007, foi nomeada em regime de estágio e celebrado contrato administrativo de provimento, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, citado, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/99, de 17 de Julho, com Ângela Maria Rocha Lima Rodrigues Ferreira, candidata classificada em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), área de gestão, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2005, a qual deverá ser remunerada pelo índice 321 do actual sistema retributivo, a que corresponde a remuneração mensal de € 1048,87, atualizável nos termos da lei.

O regime do estágio é o constante no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, já citado, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e deverá produzir efeitos a partir de 1 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA****Aviso (extracto) n.º 8752/2007**

No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que, por meu despacho de 3 de Abril de 2007, nomeei a 1.ª classificada Maria Adelaide Correia Rodrigues Leote para o lugar de auxiliar administrativa do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, do quadro de pessoal do município de Fronteira.

O presente acto administrativo produz efeitos a partir de 9 de Abril de 2007, nos termos do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

2611012365

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO****Aviso n.º 8753/2007**

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, n.º 1, do artigo 74.º, n.º 2, do artigo 77.º e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo municipal, tomada em reunião de 14 de Março de 2007, rectificando a deliberação de 10 de Novembro de 2006 e que determina a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Silvares:

Considerando que:

Confrontada com crescentes solicitações para instalação de unidades industriais, não tem sido possível à Câmara Municipal viabilizar tais acções face ao PDM em vigor, por o mesmo não ter acautelado nem previsto uma área industrial que desse satisfação à instalação

deste tipo de estabelecimentos e em condições adequadas à realidade local;

Também algumas unidades existentes a funcionar dentro do aglomerado urbano, devido a condições precárias de laboração e com necessidades de ampliação de instalações, veem-se confrontadas com a impossibilidade de efectuar essas ampliações devido às condições da envolvente, e também impossibilidade de deslocar essas unidades para fora do núcleo urbano por razões de incompatibilidade com o uso dos espaços definido no PDM;

Todo este contexto constitui um entrave a quaisquer investimentos que se pretendam efectuar, quer sejam de pequena ou média dimensão, constituindo um factor de desmobilização e um impedimento à dinâmica local, que em nada contribui para o seu desenvolvimento e para a fixação das pessoas;

Por outro lado, a necessidade premente de instalação de um equipamento de utilização colectiva afecto à segurança e outro à área social e a ausência de terrenos adequados para o efeito dentro do actual perímetro urbano conduzem inevitavelmente a uma solução que passa pela utilização do espaço rural;

Estão em causa questões de extrema importância para as populações locais, resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, sendo também inegável o interesse público na sua vertente económica e social;

Que os estudos em curso respeitantes à revisão do PDM já equacionam a criação de uma zona industrial localizada na freguesia de Silvares;

Ainda tendo em conta a referida deliberação, foi decidido que os termos de referência do Plano de Pormenor são os seguintes:

1 — Enquadramento territorial da área de intervenção — a área de intervenção abrange 19,8 ha, localiza-se a norte do perímetro urbano da vila de Silvares, nas proximidades do Rio Zêzere, sendo atravessado pela estrada municipal EM 512.

A delimitação da área de intervenção é a que consta na planta anexa, à escala 1/25:000, e que faz parte integrante deste documento.

Poderá haver ajustamentos aos limites da área a tratar em função da geometria do cadastro ou de outras razões de carácter ambiental, funcional ou de programação económica e financeira que favoreçam a optimização das soluções do plano de pormenor.

2 — Enquadramento legal do plano — o presente Plano será estruturado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que desenvolve as bases da política de ordenamento do território e urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Será ainda enquadrado pelo despacho n.º 6600, de 23 de Fevereiro de 2004, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004.

3 — Conteúdo material e documental do Plano — o conteúdo material e documental do Plano será o definido no n.º 1 do artigo 91.º e do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4 — Definição do prazo para a elaboração do Plano — o Plano será elaborado num prazo útil de 120 dias, acrescido dos prazos necessários para as fases de participação, acompanhamento, concertação, inquérito público, parecer final e aprovação, que se estimam em 240 dias.

5 — Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial — ao nível dos instrumentos de gestão territorial aprovados o presente Plano estará enquadrado com:

Plano Director Municipal rectificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/200, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Junho de 2000, com as alterações introduzidas e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001 (declaração n.º 331/2001, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano), e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2003 (declaração n.º 9/2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano);

Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001;

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 141, de 24 de Julho de 2006.

Ao nível dos instrumentos de gestão territorial em preparação ou em aprovação, refere-se:

Revisão do Plano Director Municipal do Fundão, determinada por deliberação da Câmara de 10 de Julho de 2003;

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;  
Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro.

